



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo
293705/2015**



Interessado (1)

Nome / Nome Fantasia: Registro:

Endereço:

Informações do Protocolo

Assunto:

Emissão: Cadastro:

Situação:

Descrição:

Observações:

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:

Movimentos

Data Envio	Data Recebimento	Origem	Destino
27/08/2015	31/07/2015	DIRGER - Diretoria Geral - MA	PRES - Presidência - MA

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto



Ofício PRES 036/2015

São Luís, 06 de Agosto de 2015.

Ao

Sindicato dos Servidores dos Conselhos e Ordem de Fiscalização Profissional do Estado do Maranhão.

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho

Os períodos de instabilidade podem comprometer substancialmente a vida econômico-financeira das empresas se estas não se adaptarem às novas condições apresentadas pelo mercado de trabalho, podendo, muitas vezes, acarretar uma redução drástica em sua capacidade de produção, de prestação de serviços ou até o encerramento, em definitivo, de suas atividades.

Nestes períodos não são raros os casos em que, para se manterem "vivas" no mercado, acabam por reduzir, além de outros gastos, o custo com salários e encargos sociais, ou seja, o quadro de pessoal da empresa.

Como a economia é composta de "um todo", ou seja, só se produz algo quando se vislumbra a expectativa de que será consumido ou utilizado por alguém (pessoa ou empresa), podemos entender que este processo só terá sucesso se o consumidor (trabalhador) tiver seu emprego garantido e conseqüentemente a sua renda mensal, fazendo com que aquela expectativa seja concretizada.

O CAU/MA – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão Autarquia Federal de controle e fiscalização do exercício profissional, sofre com os mesmos problemas encontrados por qualquer empresa nesses períodos, e com o agravante de ser Autarquia, tendo que trabalhar e respeitar um Plano Orçamentário para o exercício onde conta com "Receitas e Despesas" definidas, e tendo a obrigatoriedade de respeitá-las.

A Constituição Federal de 1988 teve por nota característica a valorização da cidadania, mediante a consagração de diversos direitos individuais e sociais, previsão de instrumentos para sua proteção, fórmulas de controle da administração pública, tornando explícito e cogente a exigência de respeito aos princípios da administração. Diante do objeto destacamos dois estatutos legislativos: a Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



A primeira foi editada em razão do comando inscrito no artigo 37, parágrafo quarto, da Constituição Federal, para descrever o que se entende por improbidade administrativa e fixar as sanções aplicáveis aos agentes públicos e terceiros a ele equiparados, no caso de infringência aos princípios que regem a administração pública. Tais princípios constam do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal: princípio da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A segunda foi editada em razão da determinação constante do artigo 163 da Carta Maior, visando em síntese, a responsabilidade na gestão fiscal. Diz o artigo 1º da Lei que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Além disto, estipula medidas para transparência da gestão fiscal.

Em poucas palavras, visou o legislador o atendimento do princípio do equilíbrio fiscal e, para tanto, estipulou limites, condutas necessárias e proibidas aos agentes públicos e sanções. O princípio do equilíbrio fiscal significa que todas as despesas fixadas devem estar cobertas pelas receitas previstas. Só se gasta aquilo que se arrecada.

Diante do cenário econômico e da instabilidade em que o nosso país encontra-se nesse momento, há uma perspectiva real de redução nas receitas planejadas para o exercício 2015 do CAU/MA, afetando conseqüentemente todo o grupo das "DESPESAS", incluindo as despesas com pessoal, para que assim respeitemos as legislações anteriormente citadas.

Logo expomos:

A Constituição Federal estabelece que seja garantido a todo trabalhador, dentre outros, o direito à irredutibilidade salarial e a duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais.

CF de 1988

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

No entanto, a própria Constituição, já prevendo adversidades de mercado e grandes mudanças que ocorrem na relação entre capital e trabalho, estabelece que sejam garantidos os direitos citados acima, salvo condição diversa firmada por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CF de 1988

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;



Assim, para a manutenção da empresa e dos vínculos de emprego gerados por sua atividade, nada obsta que, uma vez comprovada a situação de dificuldade, a empresa possa estabelecer junto ao sindicato de trabalhadores representativos da respectiva categoria profissional, um acordo que possa garantir, mediante o sacrifício da redução salarial e/ou de jornada de trabalho, a manutenção do emprego e da própria atividade empresarial.

Portanto, como condição de sua validade, a redução salarial deverá estar prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

É importante frisar que, além da previsão convencional e da instabilidade enfrentada pela empresa, tal redução irá beneficiar o empregado na medida em que se busca a manutenção do vínculo empregatício.

O Decreto Lei 5.452/43 em seu Art. 503 prevê como lícito, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região.

Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 (CLT)

Art. 503 - É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região.

Parágrafo único - Cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários reduzidos.

A Lei nº 4.923/65 estabelece em seu art. 2º que a empresa que, em face de conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrar em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias do trabalho, poderá fazê-lo, mediante prévio acordo com a entidade sindical representativa dos seus empregados. A legislação prevê ainda que o acordo deva ser homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, por prazo certo, não excedente de 3 meses, prorrogável, nas mesmas condições, se ainda indispensável.

Lei nº 4.923/65

Art. 2º - A empresa que, em face de conjuntura econômica, devidamente comprovada, se encontrar em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias do trabalho, poderá fazê-lo, mediante prévio acordo com a entidade sindical representativa dos seus empregados, homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, por prazo certo, não excedente de 3 (três) meses, prorrogável, nas mesmas condições, se ainda indispensável, e sempre de modo que a redução do salário mensal resultante não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual, respeitado o salário-mínimo regional e reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações de gerentes e diretores.

§ 1º - Para o fim de deliberar sobre o acordo, a entidade sindical profissional convocará assembleia geral dos empregados diretamente interessados, sindicalizados ou não, que decidirão por maioria de votos, obedecidas as normas estatutárias.

§ 2º - Não havendo acordo, poderá a empresa submeter o caso à Justiça do Trabalho, por intermédio da Junta de Conciliação e Julgamento ou, em sua falta, do Juiz de Direito, com jurisdição na localidade. Da decisão de primeira instância caberá recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias, para o Tribunal Regional do Trabalho da correspondente Região, sem efeito suspensivo.

§ 3º - A redução de que trata o artigo não é considerada alteração unilateral do contrato individual de trabalho para os efeitos do disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.




Sendo assim, sugerimos pela realização de um “**Acordo Coletivo Triangular**”, em caráter obrigatório, onde terão como participantes o CAU/MA como “**Empregador**”, o Sindicato dos Servidores dos Conselhos e Ordem de Fiscalização Profissional do Estado do Maranhão como “**Sindicato de Classe**” e o Corpo de Funcionários do CAU/MA como “**Empregado**”, o Acordo visa garantir a manutenção do emprego dos funcionários em conformidade com o que segue:

- Redução de 25% dos Salários respeitando as limitações e exigências constantes em Lei;
- Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

Na certeza da sua compreensão, desde já agradeço.

Respeitosamente



Hermes da Fonseca Neto
Presidente do CAU/MA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo Presente Instrumento Particular, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, **pelo empregador, CAU/MA – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão**, CNPJ 14.968.163/0001-77, localizado na Rua dos Abacateiros, 01, Lojas 03 e 04, Jardim São Francisco, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Hermes da Fonseca Neto, de outro lado **pelos empregados, o Sindicato dos Servidores dos Conselhos e Ordem de Fiscalização Profissional do Estado do Maranhão**, representado por seu Presidente, a Sra. Ângela Maria Gama, ao final assinado, nos termos que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 7º, Inc. VI, XIII, XXVI, a Lei 4.923/65, Art. 2º, e a o Decreto Lei 5.452/43 (CLT), em seus Arts. 503, 611 e seguintes, mediante as Cláusulas e condições a seguir exaradas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto atender o princípio do equilíbrio fiscal, o qual significa que todas as despesas fixadas devem estar cobertas pelas receitas previstas, onde só se gasta aquilo que se arrecada, e por consequência, garantir a manutenção do emprego dos funcionários desse conselho. (Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92; Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00)

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Redução de Salários

O Acordo Coletivo de Trabalho visa a Redução de Salários a **TODOS** os funcionários desse Conselho. A redução será de 25%, respeitando as limitações e exigências constantes em Lei. (Lei 5.452/43, Art. 503, Lei 4.923/65, Art. 2º, §1º, §2º e §3º)

CLÁUSULA TERCEIRA – Jornada de Trabalho

Pela vigência desse Acordo, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos será de 06(Seis) horas diárias efetivamente trabalhadas, ininterruptos de revezamentos, de segunda a sexta, pela prazo da vigência do Acordo, salvo determinação contrária por comando de Lei ou previsão específica desta Convenção.





Ramos

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

Fica determinado o início da vigência o mês de Agosto de 2015, por prazo de 3(Três) Meses prorrogáveis por mais 3(Três) Meses, nas mesmas condições, se ainda indispensável. (Lei 4.923/65, Art. 2º, §1º, §2º e §3º).

CLÁUSULA QUINTA – Da Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos os trabalhadores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão, no Estado do Maranhão – CAU/MA, neste ato representados pelo Sindicato dos Servidores dos Conselhos e Ordem de Fiscalização Profissional do Estado do Maranhão e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA,

[Signature]

Salazar

[Signature]

CLÁUSULA SEXTA – Dos Dados dos Trabalhadores ao Sindicato.

A empresa enviará ao Sindicato obreiro uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do mesmo.

[Signature]

CLÁUSULA SÉTIMA – Greve.

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expreso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas ou em caso de descumprimento do presente Acordo ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao CAU/MA, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

[Signature]

PARÁGRAFO ÚNICO. O contido no **caput** desta cláusula deixará de ser aplicado quando o CAU/MA, alvo das iniciativas da entidade profissional, deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento.

[Signature]

A. Apucaral

[Signature]



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CLÁUSULA OITAVA – Omissão.

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

São Luís, 21 de Agosto de 2015.

REGISTRO SINDICAL PROCESSO DE
N.º 4600011178/2002-57

Sindicato dos Servidores dos Conselhos
e Ordem de Fiscalização Profissional do
Estado do Maranhão-SINDISCOEMA

Hermes da Fonseca Neto
Presidente do CAU/MA

Angela Maria Gama
Presidente do SINDISCOEMA

- Ciência dos Funcionários do CAU/MA

Nome	CPF	Visto de Ciência do Acordo .
Fabício de Jesus Ferreira Ribeiro	987.738.283-00	
Wallysson Rodrigo Silva dos Santos	032.296.203-05	
Francimara Lobato Picanço Albuquerque	316.090.232-34	
Marcelo Augusto Oliveira Belém	428.227.423-91	
Raimundo Conceição Albuquerque Filho	462.448.911-04	
Isadora da Rocha Monte	025.338.693-41	
Luís Fernando Silva Cutrim	027.093.213-51	
Raimundo Nunes Ramos	508.915.373-68	
Vanessa da Cunha Cavalcanti Silva	035.017.643-69	

Conselho de Arquitetura
Urbanismo do Maranhão
CAU/MA
CNPJ: 14.968.163/0001-77

CNPJ: 41.628.751/0001-34
SINDICATO DOS SERVIDORES DOS CONSELHOS E ORDEM DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO
SINDISCOEMA
Av. Jerônimo de Albuquerque s/n
Casa do Trabalhador - Calhau
CEP: 65.000-000
São Luís - MA

Demonstrativo Mensal das Despesas com Folha de Pagamento de Salários de Funcionários do CAU/MA

Competência: Julho/2015

Despesa com Salários da Folha de Pagamento										Encargos da Folha - CAU/MA				Total da Folha	
Funcionário	Cargo	P / A	Salário	Gratificação	Hora Extra	Total	Férias	1/3 Férias	13º Salário	Total	INSS	FGTS	PIS	Total	Total da Folha
Marcelo Augusto Oliveira Belém	Gerencia Geral	Extrutura	6.442,49			6.442,49					1.437,39	515,40	64,42	2.017,21	8.459,70
Francimara Lobato Picalo Albuquerque	Secretária Geral	Extrutura	6.442,49			6.442,49					1.437,39	515,40	64,42	2.017,21	8.459,70
Raimundo Conceição Albuquerque Filho	Assessoria Jurídica	Extrutura	6.442,49			6.442,49					1.437,39	515,40	64,42	2.017,21	8.459,70
Raimundo Nonato Nunes Ramos	Gerência Técnica	Fiscalização	6.442,49			6.442,49					1.437,39	515,40	64,42	2.017,21	8.459,70
Luís Fernando Silva Cutrim	Gerência de Fiscalização	Fiscalização	6.442,49			6.442,49					1.437,39	515,40	64,42	2.017,21	8.459,70
Isadira da Rocha Norté	Analista de Fiscalização	Fiscalização	6.102,00			6.102,00					1.361,42	488,16	61,02	1.910,60	8.012,60
Vanessa da Cunha Cavalcante Silva	Analista de Fiscalização	Fiscalização	6.102,00			6.102,00					1.361,42	488,16	61,02	1.910,60	8.012,60
Walysson Rodrigo Silva dos Santos	Coordenador SICAL	Atendimento	3.000,00			3.000,00					669,33	240,00	30,00	939,33	3.939,33
Fabício de Jesus Ferreira Ribeiro	Assistente de TI	Atendimento	1.300,00			1.300,00					290,04	104,00	13,00	407,04	1.707,04
João Victor da Silva Rodrigues Ferreira	Agente administrativo	Extrutura	0,00			-					-	-	-	-	-
TOTAL DO MÊS										10.869,15	3.897,32	487,16	15.253,63	63.970,08	

Distribuição da Despesa com pgto. de Salários por Atividade / Projeto

Despesas com Salários por Projeto/Atividade	Despesas c/ Salários	Outras Despesas	Encargos	TOTAL GERAL
Extrutura	19.327,47	-	6.051,63	25.379,10
Fiscalização	25.088,98	-	7.855,62	32.944,60
Atendimento	4.300,00	-	1.346,38	5.646,38
TOTAL	48.716,45	-	15.253,63	63.970,08

Demonstrativo Mensal das Despesas com Folha de Pagamento de Salários de Funcionários do CAU/MA

Competência: Agosto/2015

Despesa com Salários da Folha de Pagamento										
Funcionário	Cargo	P/A	Salário	Gratificação	Hora Extra	Total	Férias	1/3 Férias	13º Salário	Total
Marcelo Augusto Oliveira Eulém	Gerência Geral	Extrutura	4.831,87			4.831,87				-
Francimara Lobato Picale Albuquerque	Secretária Geral	Extrutura	4.831,87			4.831,87				-
Raimundo Conceição Albuquerque Filho	Assessoria Jurídica	Extrutura	4.831,87			4.831,87				-
Raimundo Nonato Nunes Ramos	Gerência Técnica	Fiscalização	4.831,87			4.831,87				-
Luis Fernando Silva Cutrim	Gerência de Fiscalização	Fiscalização	4.831,87			4.831,87				-
Isadora da Rocha Norte	Analista de Fiscalização	Fiscalização	4.576,50			4.576,50				-
Vanessa da Cunha Cavalcante Silva	Analista de Fiscalização	Fiscalização	4.576,50			4.576,50				-
Wallysson Rodrigo Silva dos Santos	Coordenador SICAL	Atendimento	2.250,00			2.250,00				-
Fabício de Jesus Ferreira Ribeiro	Assistente de TI	Atendimento	975,00			975,00				-
João Victor da Silva Rodrigues Ferreira	Agente administrativo	Extrutura	0,00			-				-
TOTAL DO MES			36.537,35	0,00	0,00	36.537,35	0,00	0,00	0,00	0,00

Encargos da Folha - CAU/MA				
INSS	FGTS	PIS	Total	Total da Folha
1.078,04	386,55	48,32	1.512,91	6.344,78
1.078,04	386,55	48,32	1.512,91	6.344,78
1.078,04	386,55	48,32	1.512,91	6.344,78
1.078,04	386,55	48,32	1.512,91	6.344,78
1.021,07	366,12	45,77	1.432,96	6.009,45
1.021,07	366,12	45,77	1.432,96	6.009,45
502,00	180,00	22,50	704,50	2.954,50
217,53	78,00	9,75	305,28	1.280,28
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
8.151,87	2.922,99	365,37	11.440,23	47.977,68

Distribuição da Despesa com pgto. de Salários por Atividade / Projeto

Despesas com Salários por Projeto/Atividade	Despesas c/ Salários	Outras Despesas	Encargos	TOTAL GERAL
Extrutura	14.495,61	-	4.538,73	19.034,34
Fiscalização	18.816,74	-	5.891,72	24.708,46
Atendimento	3.225,00	-	1.009,78	4.234,78
TOTAL DO MES	36.537,35	-	11.440,23	47.977,58

